



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SESSÃO DE 26/11/19
A(S) COMISSÃO(ÕES)

JUSTIÇA E REDAÇÃO
 F. ORÇAMENTO
 OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA
 EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SESSÃO DE 03/12/19

APROVADO

() DISCUSSÃO ÚNICA
() EM 1ª DISCUSSÃO
() UNANIMIDADE
() POR MAIORIA _____ X _____

PRESIDENTE

EMENDA Nº 10/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 10/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para Asilo de Inválidos “Padre Euclides Carneiro” o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a aquisição dos equipamentos mencionados no Anexo I desta emenda, os quais possuem descrição completa em documento que encontra-se anexo ao presente, com o objetivo de suprir demanda hoje existente no Asilo de Inválidos “Padre Euclides Carneiro”. (conforme planilhas descritivas de objeto, quantidade e valor que seguem em anexo a esta propositura).

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	70.000,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Sidnei Marin Morgan
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para aquisição dos equipamentos abaixo mencionados, os quais possuem descrição completa em documento que encontra-se anexo ao presente instrumento legislativo, com o objetivo de suprir demanda hoje existente no Pronto Socorro Municipal.

- * Aquisição de 01 Máquina de lavar hospitalar;
- * Aquisição de 01 Extrator centrífugo;
- * Aquisição de 01 Secador Rotativo.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Sidnei Marin Morgan
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo Processo



002229

Horário: 13/11/2019 09:40:27

Mathias Dalbon Schiaven

ANEXO I

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIO ANUAL

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Asilo de Inválidos "Padre Euclides Carneiro"	R\$ 70.000,00	* Aquisição de 01 Máquina de lavar hospitalar; * Aquisição de 01 Extrator centrífugo; * Aquisição de 01 Secador Rotativo.
JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para aquisição dos equipamentos acima mencionados, os quais possuem descrição completa em documento que encontra-se anexo ao presente, com o objetivo de suprir demanda hoje existente no Asilo de Inválidos "Padre Euclides Carneiro".		

São José do Rio Pardo, 24 de outubro de 2019.


SIDNEI MARIN MORGAN
Vereador - PL

ASILO DE INVÁLIDOS "PADRE EUCLIDES CARNEIRO"

Rua: Anchieta, 10, Vila Pereira - Telefone: (19) 3608-5257 - CEP 13720-000- São Jose do Rio Pardo-SP



São José do Rio Pardo, SP, de 23 de outubro de 2019.

Ofício nº 94/2019.

Assunto: Solicitação de recursos para lavanderia industrial.

Vossa Excelencia,

Venho por meio deste cumprimenta-lo e na oportunidade contar um pouco sobre a história da nossa entidade, somos uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILP) demonimado como Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, prestamos um serviço de acolhimento institucional de abrangência Municipal e Regional, tendo como experiência prévia 102 (cento e dois) anos de existência, nosso trabalho consiste em acolher pessoas idosas com vínculos fragilizados ou rompidos, independe de sexo, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo um serviço de grande relevância à sociedade, pois a instituição possui 120 idosos que nela residem. As atividades são voltadas para autonomia e autocuidado da pessoa idosa com o intuito de melhorar a convivência mista e as condições físicas e psicológicas de cada pessoa que se encontra institucionalizada.

Contudo nesses 102 (cento e dois) anos foram realizadas diversas reformas e ampliações na entidade para conseguirmos nos adequar as leis e proporcionar uma moradia de qualidade para nossos residentes, essas construções foram realizadas através do dinheiro arrecadado por intermédio de rifas, vendas de pizzas, bingos beneficentes, bazares, jantares e outros, sempre trabalho com muita serenidade e de forma árdua.

Infelizmente ainda não conseguimos realizar todos os projetos que temos para melhorar ainda mais o nosso asilo, pois necessitamos fazer algumas melhorias, bem como adquirir equipamentos para uma nova lavanderia industrial, pois os maquinários que utilizamos atualmente estão deteriorados e não contemplam as necessidades da entidade, ficando orçado em aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Conforme exposto acima solicitamos ajuda financeira através de repasse para que possamos dar continuidade em nosso trabalho proporcionando qualidade de vida à todos os nossos 120 (cento e vinte) idosos.

Sem mais, aproveitamos do ensejo para elevar votos de estima e consideração, e convidamos o deputado para conhecer a entidade e o trabalho desenvolvido por ela.

Rita de Cássia Barbosa

Presidente

VOSSA EXCELENCIA VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

SRº SIDNEI MARIN MORGAN



O 1º FABRICANTE DE EQUIPAMENTOS
PARA LAVANDERIA DO BRASIL



Produto 100% nacional



Pag.: 1 de 4

Proposta No : 21.934
Vendedor : MÔNICA SOARES

Emissão : 23/10/2019

Cliente : ASILO PADRE EUCLIDES CARNEIRO[17.233]

R. PADRE ANCHIETA, 10 - VILA PEREIRA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP - Cep : 13720-000

Tel : 19 3608-5257

A/C ANGELICA

É com satisfação que passamos às mãos de V.Sas., a presente proposta, conforme o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo especificado(s):

1 - Especificações:

It	Código	Descrição	Qtde	Vr.Unitário	Vr.Total
01	08203	LAVATUR HOSPITALAR - LHX030.PA.T2A - NR-12	1	PÇ R\$ 51.777,00	R\$ 51.777,00

Frontal tipo hospitalar destinada a lavar, enxaguar e extrair o excesso de água. Cap. 30 kg de roupas se cas por operação. Barreira anti-infecção para separação dos ambientes. Cesto e tambor construídos em cha pa de inox AISI 304. Cesto perfurado simetricamente. Corpo externo confeccionado em chapas e base de fix ação em perfis, ambos de aço SAE 1020, com tratamento anti-corrosivo e acabamento em tinta sintética tex turizada. Transmissão por meio de polias e correias tipo "V". Entrada e saída automática da água, 03 nív eis e entrada para até 05 dosadores de produtos químicos. Comando elétrico computadorizado controlado po r CLP dedicado MSA e/ou por um servidor central. Equipada com inversor de frequência. Acompanha 6 chumba dores para fixação ao solo. Motor elétrico trifásico de 7.5CV, 220V, 60Hz. Equipamento de acordo com a No rma Regulamentadora NR-12, possui um sistema que impede a abertura da porta quando o mesmo está em funci onamento. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ". C.FISCAL:8451.4010

02	08204	LAVATUR HOSPITALAR - LHX050.PA.T2A - NR-12	1	PÇ R\$ 72.614,00	R\$ 72.614,00
----	-------	--------------------------------------------	---	------------------	---------------

Frontal tipo hospitalar destinada a lavar, enxaguar e extrair o excesso de água. Cap. 50 kg de roupas se cas por operação. Barreira anti-infecção para separação dos ambientes. Cesto e tambor construídos em cha pa de inox AISI 304. Cesto perfurado simetricamente. Corpo externo confeccionado em chapas e base de fix ação em perfis, ambos de aço SAE 1020, com tratamento anti-corrosivo e acabamento em tinta sintética tex turizada. Transmissão por meio de polias e correias tipo "V". Entrada e saída automática da água, 03 nív eis e entrada para até 05 dosadores de produtos químicos. Comando elétrico computadorizado controlado po r CLP dedicado MSA e/ou por um servidor central. Equipada com inversor de frequência. Acompanha 6 chumba dores para fixação ao solo. Motor elétrico trifásico de 10CV, 220V, 60Hz. Equipamento de acordo com a No rma Regulamentadora NR-12, possui um sistema que impede a abertura da porta quando o mesmo está em funci onamento. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ". C.FISCAL:8451.4010



03 08134 MÁQ. LAVAR HOSPITALAR - MHX030.PA.T2M - NR12

1 PÇ R\$ 23.080,00 R\$ 23.080,00

Tipo hospitalar, cap. 30kg de roupa por operação, lavagem e enxágue de roupas. Tambor e cesto interno construídos em aço inox AISI 304. Barreira anti-infecção para separação dos ambientes. Laterais e proteção da transmissão em aço SAE 1020. As peças não fabricadas em aço inox recebem pintura em tinta sintética, que garante proteção contra corrosão. Reversão do cesto por meio de sistema eletro automático. Drenagem rápida da água, através de registro de fecho rápido. Transmissão e redução por meio de polias e correias em "V". Posicionamento do cesto p/ carga e descarga por meio de botão pulsante. Motor elétrico trifásico de 1,5 HP, 60 Hz. Parada de emergência por meio de botão do tipo cogumelo. Dispositivo de segurança que só permite a partida do motor com a porta fechada e travada. Dispositivo de segurança que impede a abertura da porta enquanto o cesto está em movimento. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ".C.FISCAL:8451.4010

04 08137 MÁQ. LAVAR HOSPITALAR - MHX050.PA.T2I - NR12

1 PÇ R\$ 34.849,00 R\$ 34.849,00

Tipo hospitalar, cap. 50kg de roupa por operação, lavagem e enxágue de roupas. Tambor e cesto interno construídos em aço inox AISI 304. Barreira anti-infecção para separação dos ambientes. Laterais e proteção da transmissão em aço SAE 1020. As peças não fabricadas em aço inox recebem pintura em tinta sintética, que garante proteção contra corrosão. Reversão do cesto por meio de sistema eletro automático. Drenagem rápida da água, através de registro de fecho rápido. Transmissão e redução por meio de polias e correias em "V". Posicionamento do cesto p/ carga e descarga por meio de botão pulsante. Motor elétrico trifásico de 2 HP, 60 Hz. Parada de emergência por meio de botão do tipo cogumelo. Dispositivo de segurança que só permite a partida do motor com a porta fechada e travada. Dispositivo de segurança que impede a abertura da porta enquanto o cesto está em movimento. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ".C.FISCAL:8451.4010

05 08146 EXTRATOR CENTRÍFUGO - EFX020.PI.T2I - NR12

1 PÇ R\$ 18.502,00 R\$ 18.502,00

Tipo fixo, cap. para 20kg de roupas por operação, destinado a retirar o excesso de água de roupas em geral. Corpo externo construído em chapa de aço inoxidável AISI 304. Base de fixação em ferro fundido, com tratamento anti corrosivo e com 4 chumbadores para fixação ao solo. Cesto interno em chapa de aço inoxidável AISI 304. Sistema de amortecimento por meio de discos de borracha. Drenagem rápida da água. Equipamento dotado de inversor de frequência para uma partida e frenagem suave do cesto. Dispositivo de segurança que só permite a partida do motor com a tampa fechada e travada. Dispositivo de segurança que impede a abertura da tampa com o cesto em movimento. Acionado por motor elétrico trifásico de 2,0 HP, 60 Hz. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ".C.FISCAL: 8421.1990

06 08147 EXTRATOR CENTRÍFUGO - ETX030.PA.T2I - NR12 (A)

1 PÇ R\$ 24.060,00 R\$ 24.060,00

Tripé, cap. 30 Kg de roupas por operação, destinado a retirar o excesso de água na roupa. Cesto e tampa em chapa inoxidável AISI 304, perfurado simetricamente. Corpo externo e base de fixação em aço SAE 1020, com tratamento anti corrosivo e acabamento em tinta sintética texturizada. Dotado de inversor de frequência para partida suave. Sistema de amortecimento por meio de pêndulos sustentada por correntes interligadas em base triangular. Sistema de freio por meio de resistor de frenagem. Drenagem rápida da água. Dotado de 3 chumbadores para fixação ao solo. Dispositivo de segurança que só permite a partida do motor com a tampa fechada e travada. Dispositivo de segurança que impede a abertura da tampa com o cesto em movimento. Acionado por motor elétrico trifásico de 3.0 HP, 60 Hz. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ". C.Fiscal 8421.1990



07 08153 SECADOR ROTATIVO - SRX030.PA.T2S - NR12

1 PÇ R\$ 20.163,00 R\$ 20.163,00

Cap. para 30 kg de roupa por operação, destinado a secagem de roupas em geral. Estrutura em forma de gabinete monobloco, construída em chapas de aço carbono SAE 1020, com acabamento em poliuretano. Cesto interno construído em chapa de aço inoxidável, perfurado simetricamente. Sistema de circulação de ar com ventoinha para exaustão do ar úmido. Porta com vidro resistente ao calor. Filtragem do ar através de caixa coletora, com tela para retenção de felpas na parte inferior com acesso para limpeza. Sistema de aquecimento: elétrico, gás ou vapor. Parada de emergência por meio de botão do tipo cogumelo. Dispositivo de segurança que só permite a partida do motor com a porta fechada e travada. Dispositivo de segurança que impede a abertura da porta com o cesto em movimento. Acionado por motor elétrico trifásico de 3,0 HP, 60 Hz. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ". C.FISCAL:8451.2900

08 08154 SECADOR ROTATIVO - SRX050.PA.T2S - NR12

1 PÇ R\$ 28.308,00 R\$ 28.308,00

Cap. para 50 kg de roupa por operação, destinado a secagem de roupas em geral. Estrutura em forma de gabinete monobloco, construída em chapas de aço carbono SAE 1020, com acabamento em poliuretano. Cesto interno construído em chapa de aço inoxidável, perfurado simetricamente. Sistema de circulação de ar com ventoinha para exaustão do ar úmido. Porta com vidro resistente ao calor. Filtragem do ar através de caixa coletora, com tela para retenção de felpas na parte inferior com acesso para limpeza. Sistema de aquecimento: elétrico, gás ou vapor. Parada de emergência por meio de botão do tipo cogumelo. Dispositivo de segurança que só permite a partida do motor com a porta fechada e travada. Dispositivo de segurança que impede a abertura da porta com o cesto em movimento. Acionado por motor elétrico trifásico de 3,0 HP, 60 Hz. Marca "MÁQUINAS SANTO ANDRÉ". C.FISCAL:8451.2900

2 - Especificações dos Equipamentos:

Fase : Trifásica

Voltagem dos equipamentos: () 220 V () 380 V

Aquecimento : () Elétrico () Vapor () Gás Natural () Gás GLP

3 - Condições Gerais:

I.C.M.S : De acordo com a legislação vigente.

I.P.I : Isento

Prazo de Fabricação : 60/90 dias após confirmação do sinal.

Validade Proposta : 30 (trinta) dias.

Frete : Por conta do cliente

Descarga do equipamento: Por conta do cliente

Verificar a necessidade de munck, guincho, empilhadeira, carrinho para descarga e colocação dos equipamentos no local.

Qualquer dúvida ou dificuldade consulte-nos.



Produto 100% nacional



Pag.: 4 de 4

Instalação : Por conta do cliente:

- * Todos e quaisquer serviços de construção civil, bem como as redes elétricas hidráulicas, gás, dutos de exaustão e pontos, deverão ser executadas pelo cliente conforme nossas plantas indicativas necessárias à instalação dos equipamentos.
- * Estes pontos deverão estar a no máximo 01 (um) metro do local de instalação do equipamento.
- * Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos ao ponto, quadros elétricos, mangueiras, etc, serão por conta do cliente.
- * A instalação do equipamento ao ponto será feita por conta do cliente sob nossa orientação técnica.

Condições de Pagamento :

- * A VISTA: 50% de sinal no pedido e saldo c/ embarque.
Ou a combinar.

Garantia: 1 ano contra quaisquer defeitos de fabricação, c/exceção dos componentes elétricos;

Saudações,

Eng.º Makoto Isshiki
Diretor
makoto@msaonline.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR
INDIVIDUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Proposta apresentada pelo Vereador Sidnei Marin Morgan/Unidade Destino: Asilo de Inválidos "Padre Euclides Carneiro"/Valor: R\$ 70.000,00.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, "verbis":

Art. 2º - *As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

Parágrafo Único - *É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

(...)

Art. 4º - *As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

Art. 5º - *Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

§ 1º - *O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*

§ 2º - *Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Sidnei Marin Morgan, destina R\$ 70.000,00 ao Asilo de Inválidos “Padre Euclides Carneiro”.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo,¹³ de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Giantomassi
Vereador - REDE

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB

Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE

Itamar Silva
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva nº 10 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, "a", preceitua, "verbis":

"Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas."

A iniciativa para a apresentação da Emenda ao projeto de lei, bem como o seu amparo legal estão corretos.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

Quanto aos aspectos atinentes a sua compatibilidade com nosso ordenamento jurídico, temos que tal emenda não possui vícios, tanto quando se fala em iniciativa, como também quando se analisa seu conteúdo material.

IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que a presente Emenda ao Projeto de Lei apresentada é legal e constitucional, bem como que não apresenta irregularidades quanto aos aspectos gramatical e lógico.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva nº 10 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro 2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a Emenda ao projeto de lei em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “*verbis*”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente Emenda “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual)*”.

Após estudo desta, verificou-se que a mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à proposição em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

Emenda Impositiva nº 10 ao Projeto de Lei nº 156//2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a Emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, “2”, e “3”, preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

a) apreciar e emitir parecer:

2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

III - DO ESTUDO: A emenda em análise “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual).*”

Após estudo, verificou-se que o mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva Nº 10 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "1" ao "14", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

III - DO ESTUDO: A presente Emenda ao projeto de lei “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual)*”.

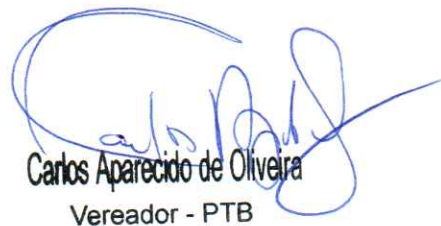
Tal propositura pode ser aprovada, uma vez que se encontra em consonância com as demais normas do nosso ordenamento jurídico.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente Emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Matheus Mafepi
Vereador - PV


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB